

(四) 體育界十七人。

三、第三界別共一百一十五人：

(一) 勞工界五十九人；

(二) 社會服務界五十人；

(三) 宗教界：天主教代表二人、佛教代表二人、基督教代表一人、道教代表一人。

四、第四界別共五十人：

(一) 立法會議員的代表二十二人；

(二) 澳門地區全國人大代表十二人；

(三) 澳門地區全國政協委員的代表十六人。”

第二條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一二年八月二十九日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年九月三日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區

第 12/2012 號法律

修改第 3/2001 號法律

《澳門特別行政區立法會選舉法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改《澳門特別行政區立法會選舉法》

由第3/2001號法律通過、第11/2008號法律修改及第391/2008號行政長官批示重新公佈全文的《澳門特別行政區立

4) 17 membros do subsector desportivo.

3. O total dos membros do 3.º sector é de 115, distribuído da seguinte forma:

1) 59 membros do subsector do trabalho;

2) 50 membros do subsector dos serviços sociais;

3) Membros do subsector da religião: 2 representantes de associações católicas, 2 representantes de associações budistas, 1 representante de associações protestantes e 1 representante de associações tauístas.

4. O total dos membros do 4.º sector é de 50, distribuído da seguinte forma:

1) 22 representantes dos deputados à Assembleia Legislativa;

2) 12 deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional;

3) 16 representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva do Povo Chinês.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 29 de Agosto de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 3 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 12/2012

**Alteração à Lei n.º 3/2001
Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau**

Os artigos 14.º, 21.º, 22.º, 24.º e 43.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações intro-

法會選舉法》第十四條、第二十一條、第二十二條、第二十四條及第四十三條修改如下：

“第十四條
直接選舉

透過普遍、直接、不記名和定期的選舉，為第四屆立法會選出議員十二人；為第五屆及以後各屆立法會選出議員十四人，但《澳門特別行政區立法會的產生辦法》依照法定程序作出相關修改者除外。

第二十一條
間接選舉

透過間接、不記名及定期的選舉，為第四屆立法會選出代表下條所指選舉組別的議員十人；為第五屆及以後各屆立法會選出代表下條所指選舉組別的議員十二人，但《澳門特別行政區立法會的產生辦法》依照法定程序作出相關修改者除外。

第二十二條
選舉方式

一、第四屆立法會間選議席按下列選舉組別產生：

- (一)
- (二)
- (三)
- (四)

二、第五屆及以後各屆立法會間選議席按下列選舉組別產生：

- (一) 工商、金融界選舉組別產生四名議員；
- (二) 勞工界選舉組別產生兩名議員；
- (三) 專業界選舉組別產生三名議員；
- (四) 社會服務及教育界選舉組別產生一名議員；
- (五) 文化及體育界選舉組別產生兩名議員。

duzidas pela Lei n.º 11/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 391/2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

Sufrágio directo

São eleitos por sufrágio universal, directo, secreto e periódico doze Deputados para a quarta Assembleia Legislativa e catorze Deputados para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas, sem prejuízo da alteração da respectiva norma da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM de acordo com os procedimentos legais.

Artigo 21.º

Sufrágio indirecto

São eleitos por sufrágio indirecto, secreto e periódico, dez deputados para a quarta Assembleia Legislativa e doze deputados para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas, em representação dos colégios eleitorais referidos no artigo seguinte, sem prejuízo da alteração da respectiva norma da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM de acordo com os procedimentos legais.

Artigo 22.º

Modo de eleição

1. Os mandatos para os deputados eleitos por sufrágio indirecto para a quarta Assembleia Legislativa são atribuídos aos colégios eleitorais do seguinte modo:

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...].

2. Os mandatos para os deputados eleitos por sufrágio indirecto para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas são atribuídos aos colégios eleitorais do seguinte modo:

- 1) Quatro mandatos ao colégio eleitoral dos sectores industrial, comercial e financeiro;
- 2) Dois mandatos ao colégio eleitoral do sector do trabalho;
- 3) Três mandatos ao colégio eleitoral do sector profissional;
- 4) Um mandato ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional;
- 5) Dois mandatos ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo.

三、以上兩款所指的選舉組別，由被登錄於選舉日期公佈日前最後一個已完成展示的相關界別的選民登記冊內的法人組成。

四、每一具投票資格的法人享有最多二十二票投票權，由在訂定選舉日期之日在職的法人領導機關或管理機關成員中選出的最多二十二名具有投票資格的投票人行使。

五、（原第四款）

六、（原第五款）

七、不得簽署一份以上第五款（一）項所指聲明書，否則該等聲明書無效，而相關法人不得因此更換或替補投票人。

八、（原第七款）

九、（原第八款）

十、（原第九款）

第二十四條 選舉標準

將選票轉為議席是按照第十七條所載的規則為之。

第四十三條 提名委員會及候選名單

一、.....

二、提名委員會須最少由該選舉組別被登載於選舉日期公佈日前最後一個已完成展示的選民登記冊的法人總數的百分之二十組成，如以該百分率計算所得數字並非整數，則以上一個較小的整數為準。

三、.....”

第二條 生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一二年八月二十九日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年九月三日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3. Os colégios eleitorais referidos nos números anteriores são constituídos pelas pessoas colectivas inscritas no último caderno de recenseamento dos respectivos sectores exposto antes da publicação da data das eleições.

4. Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a um número máximo de vinte e dois votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes escolhidos de entre os membros dos respectivos órgãos de direcção ou administração, que estejam em exercício na data da marcação das eleições.

5. [anterior n.º 4].

6. [anterior n.º 5].

7. Ninguém pode assinar mais do que uma declaração prevista na alínea 1) do n.º 5, sob pena de nulidade das mesmas, não podendo, neste caso, as respectivas pessoas colectivas alterar ou substituir os votantes.

8. [anterior n.º 7].

9. [anterior n.º 8].

10. [anterior n.º 9].

Artigo 24.º

Critério de eleição

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com as regras constantes do artigo 17.º

Artigo 43.º

Comissões de candidatura e candidaturas

1. [...].

2. As comissões de candidatura constituem-se com um mínimo de 20% do número total das pessoas colectivas inscritas no último caderno de recenseamento exposto antes da publicação da data das eleições, arredondado para a unidade imediatamente inferior em caso de, da aplicação daquela percentagem, não resultar um número inteiro.

3. [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 29 de Agosto de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 3 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.